



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.483/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DENOMINA DE DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, O ANEXO COBERTO ENTRE O CENTRO COMERCIAL DARCILO WANDERLEY E O MERCADO MODELO JUVINO LILIOSO, NA CIDADE DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica Denominado de DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, o anexo coberto entre o Centro Comercial Darcilo Wanderley e o Mercado Modelo Juvino Lilioso, na cidade de Patos-PB.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Patos, através da secretaria competente, colocar placa de denominação e sinalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.484/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ASSEGURA O ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARTICULAR ÀS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA O ACOMPANHAMENTO DE SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica, no Município de Patos-PB, devidamente matriculados, poderão ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional.

§ 1º Os profissionais de educação física, de que trata o caput, terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades de seus clientes, mediante cadastramento prévio junto aos estabelecimentos, e desde que respeitem as disciplinas legais aplicáveis, inclusive as normas éticas e de conduta profissional, bem como o regulamento interno das academias de ginástica, sem que estas possam impor-lhes quaisquer ônus financeiros, diretos ou indiretos.

§ 2º As academias não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para o desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º - As academias não poderão ser responsabilizadas pelos atos dos profissionais de educação física particulares.

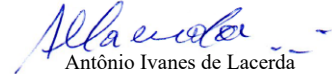
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.485/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ESPAÇO QUE ATENDA AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais designados para abrigar as eleições dos para a escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Patos-PB, se obrigam às normas vigentes de acessibilidade e devem ser disponibilizados, preferencialmente, em pavimento térreo.

Art. 2º A eleição citada no artigo anterior desta Lei, deverá ter no mínimo 05 (cinco) locais de Votação, sendo 4 (quatro) no território urbano do Município de Patos, um em cada região do Município, e 1 (um) local no Distrito de Santa Gertrudes.

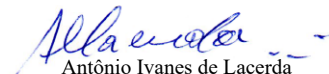
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0777/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

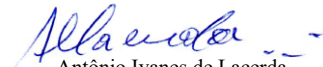
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS concedida ao servidor ARTHUR DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n.º 315730, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do município de Patos-PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, fundamentado na Cláusula Decima Terceira – Da Rescisão, do Contrato nº 811/2020, Processo Administrativo nº 219/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.041/2018, firmado com a empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.917.124/0001-90, Endereço: Av. Rodrigues Alves – Nº 517 – Sala 07 – Bairro Tirol – Natal – RN – 59.020-200, expõe as seguintes razões: CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público; CONSIDERANDO que a empresa foi notificada para responder e justificar acerca do não fornecimento do objeto contratado no Diário Oficial dos Municípios Paraibanos e até a presente data se manteve silente e ainda continuou inerte quanto ao fornecimento dos veículos necessários; CONSIDERANDO que a essencialidade e urgência da prestação do presente serviço, visto que a frota de veículos não atende as demandas dos serviços do município de Patos; CONSIDERANDO que deverá ser chamado com maior brevidade possível o segundo colocado do certame, para manifestar interesse em se adequar a todas as condições necessárias para execução dos serviços e consequente assinatura do contrato, para que a municipalidade não sofra os prejuízos da falta do presente serviço;

RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 811/2020, que teve por objeto a Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, referente ao Processo Administrativo nº 219/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS/PB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Patos, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE PATOS/PB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.242.822.0001-03, localizada na Av. Lima Campos, nº 1559, Bairro: São Sebastião, Patos - PB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, fundamentado na Cláusula Decima Terceira – Da Rescisão, do Contrato nº 812/2020, Processo Administrativo nº 219/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.041/2018, firmado com a empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.917.124/0001-90, Endereço: Av. Rodrigues Alves – Nº 517 – Sala 07 – Bairro Tirol – Natal – RN – 59.020-200, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público; CONSIDERANDO que a empresa foi notificada para responder e justificar acerca do não fornecimento do objeto contratado no Diário Oficial dos Municípios Paraibanos e até a presente data se manteve silente e ainda continuou inerte quanto ao fornecimento dos veículos necessários;

CONSIDERANDO que a essencialidade e urgência da prestação do presente serviço, visto que a frota de veículos não atende as demandas dos serviços do município de Patos;

CONSIDERANDO que deverá ser chamado com maior brevidade possível o segundo colocado do certame, para manifestar interesse em se adequar a todas as condições necessárias para execução dos serviços e consequente assinatura do contrato, para que a municipalidade não sofra os prejuízos da falta do presente serviço;

RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 812/2020, que teve por objeto a Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, referente ao Processo Administrativo nº 219/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.016/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS/PB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Patos, 21 de agosto de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO TERMO DE ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº 14º (decimo quarto), ao contrato nº 570/2013; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e TCL – Tambaú Conservação LTDA; Objeto Contratual: Execução dos serviços de Adequação de um Prédio Público para a Construção do Teatro Municipal Ermano Sátiro na cidade de Patos (PB); Modalidade: Concorrência Pública Nº 002/2013; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objetivo de PRORROGAR o prazo por mais 240 (duzentos e quarenta), dias conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivo de Lacerda e TCL – Tambaú conservação Ltda.

Patos, 14 de setembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
(Prefeito Interino)

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB